

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00001/2022/2022

PARTES1:

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente Substituto **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, e pela Diretora Substituta **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, de acordo com seu Estatuto, doravante denominada **ABDI**; e

II – INSTITUTO CTNI – CENTRO DE TECNOLOGIA, NEGÓCIOS E INOVAÇÃO, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 43.981.677/0001-60, estabelecido à Rodovia do Café, BR-376, KM 553,5, bairro São Luiz do Purunã, município de Balsa Nova, estado do Paraná, CEP nº 83.650-000, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **IRAJÁ GALLIANO ANDRADE** e pelo seu Diretor de Relações de Tecnologia e Institucionais **ATILANO DE OMS SOBRINHO**, de acordo com seu Estatuto, doravante denominado **INSTITUTO CTNI**.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus regulamentos, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse voltadas ao fortalecimento do setor produtivo nacional.

O presente acordo tem como objetivos específicos:

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

- a) Promover o intercâmbio de informações, bem como a disseminação de práticas voltadas ao aumento da produtividade e competitividade do setor produtivo;
- b) Promover ações voltadas à transformação digital do setor produtivo, em seus diferentes estágios;
- c) Promover ações voltadas à adoção e à difusão de novas tecnologias e novos modelos de negócios para o setor produtivo nacional;
- d) Apoiar ações que visem o desenvolvimento do ambiente de negócios, com foco na melhoria das políticas públicas voltadas à promoção da competitividade do setor produtivo nacional; e
- e) Utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Na execução do objeto do presente instrumento, envidarão os Partícipes todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, reconhecendo as especificidades de suas competências.

I. Das obrigações do **INSTITUTO CTNI**:

- a) Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com a **ABDI** para o alcance do Objeto desde Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Divulgar as ações da **ABDI** no que concerne às atividades afins do **INSTITUTO CTNI** e seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionados ao Objeto desde Acordo nas suas páginas e portais da *web*;
- c) Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos; e
- d) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da **ABDI** relacionadas ao Objeto deste Acordo.

II. Das obrigações da **ABDI**:

- a) Divulgar as ações do **INSTITUTO CTNI** no que concerne às atividades de disseminação de informação científica e tecnológica junto ao setor produtivo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionados ao Objeto deste Acordo nas suas páginas e portais da *web*;
- b) Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos e ações estratégicas de interesse mútuo;

- c) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações do **INSTITUTO CTNI** relacionadas ao Objeto deste Acordo.

III. Das obrigações conjuntas dos **Partícipes**:

- a) Disponibilizar os recursos necessários para que o Objetivo do presente Acordo possam ser atingidos;
- b) Estabelecer ações e metas para o atendimento do Objeto do presente Acordo;
- c) Dar publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma: meios digitais de comunicação, no que couber; e
- d) Toda publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

Os Partícipes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de instrumentos de ajuste específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo, por meio de Termo Aditivo, devendo o Partícipe interessado em sua prorrogação manifestar ao(s) outro(s) essa intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução deste Acordo guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

CLÁUSULA SETÍMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto, mediante Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo primeiro. Ficam os Partícipes autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos Partícipes: nome completo, cópias de documentos e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste Instrumento, inclusive para que os Partícipes identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os Partícipes não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. Os Partícipes poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atendimento das finalidades acordadas.

Parágrafo terceiro. Os Partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os representantes dos Partícipes, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os representantes dos Partícipes poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

Os Partícipes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais do outro Partícipe, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

Parágrafo Único. O uso de marcas de propriedade da **ABDI** deverá ser previamente autorizado por escrito pela **ABDI**, devendo ser observadas as orientações fornecidas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Este instrumento pode, a qualquer tempo, ser denunciado pelos Partícipes, por meio de manifestação ao(s) outro(s) por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a) Pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova às respectivas assinaturas dos Partícipes no relatório final;
- b) Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Quarta;
- c) Por vontade unilateral dos Partícipes, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

No caso de desistência, havendo pendências, os Partícipes definirão, por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília – DF, 21 de janeiro de 2022.

Pela **ABDI**:

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Presidente Substituto

**CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO
MATTOS**

Diretora Substituta

Testemunhas:

Nome:

RG:

Pela **INSTITUTO CTNI**:

IRAJA GALLIANO
ANDRADE: [assinado digitalmente]

IRAJÁ GALLIANO ANDRADE

Diretor Administrativo-Financeiro

ATILANO DE OMS
SOBRINHO: [assinado digitalmente]

ATILANO DE OMS SOBRINHO

Diretor de Relações de Tecnologia e

Institucionais

SEVERINO
ALEXANDRINO
FERREIRA: [assinado digitalmente]

Nome:

RG:

A. U. Afunt

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5ZUR-1CMQ-3PSY-BGKH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2022 é(são) :

- P/ Carlos Geraldo Santana de Oliveira ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Cynthia Araújo Nascimento Mattos - 21/01/2022 12:36:18
- P/ Igor Nogueira Calvet ASSINA EM SUBSTITUIÇÃO: Valder Ribeiro de Moura - 21/01/2022 17:08:47

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VGEF-NTRH-3GRY-HFEU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

- ATILANO DE OMS SOBRINHO - 25/01/2022 13:58:10 (Certificado Digital)
- IRAJA GALLIANO ANDRADE - 25/01/2022 13:59:36 (Certificado Digital)
- SEVERINO ALEXANDRINO FERREIRA - 25/01/2022 16:16:12 (Certificado Digital)